CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

De um lado, a PASS – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, operadora de saúde na modalidade de autogestão registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS sob o n.º 413968 inscrita no CNPJ sob o n.º 04.506.828/0001-77, com sede em Curitiba-PR, sito à Rua Mal. Deodoro, 421, Centro, doravante denominada PASS, e de outro lado CIONC - CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA LTDA, com registro de pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria SAS n.º 376, de 3 de outubro de 2000, e pela Portaria SAS n.º 511, de 2000 sob o n.º 5227755, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.734.165/0001-36, com sede em Curitiba - PR, doravante denominado CREDENCIADO, resolvem firmar o presente acordo, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLAUSULA 1.ª - DO OBJETO

A presente solicitação de credenciamento tem por objetivo a prestação, pelo CREDENCIADO, de serviços profissionais e auxiliares, especificados na ficha de cadastro, aos usuários da PASS, em regime ambulatorial, não gerando qualquer relação de exclusividade na prestação de serviços e obedecendo o ordenamento jurídico vigente, em especial a Lei 9656/98.

CLÁUSULA 2.ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Constituem obrigações do CREDENCIADO:

- 1- Atender a todos os usuários da PASS, de acordo com as normas que regulamentam o exercício profissional, bem como daquelas pactuadas entre as partes, por este instrumento e seus anexos;
- 2- Prestar os serviços inerentes ao seu exercício profissional, com qualidade, diligência e respeito, observando atentamente os regulamentos emitidos pelo conselho profissional respectivo;
- 3- Exigir o Cartão de Identificação do Usuário, emitido pela PASS, por ocasião do atendimento;
- 4- Informar à PASS, por escrito, quando ocorrer interrupção temporária no atendimento por motivo de férias, doença, viagem prolongada ou outros, especificando o período previsto;
- 5- Disponibilizar técnicos especializados e auxiliares, para execução do serviço ajustado, quando couber, cujas obrigações, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes, correrão por conta do credenciado, não cabendo à PASS qualquer indenização ou reconhecimento de vínculo, a qualquer título;
- 6- Não se valer deste convênio para assumir obrigações, de quaisquer tipo, perante terceiros, nem utilizar os direitos de créditos que possam existir junto à PASS para a garantia a qualquer tipo de transação;
- 7- Não efetuar cobrança de nova consulta com prazo inferior a 30 dias em se tratando do mesmo diagnóstico;
- 8- O CREDENCIADO compromete-se a prestar atendimento aos usuários da PASS quando for procurado, em paridade com os seus demais clientes, não fazendo e não permitindo que façam, por intermédio de outrem sob sua ordem, discriminação de espécie admina obedecendo os parágrafos primeiro e segundo, art.18, da Lei 9656/98/

5



- 9- Garantir prioridade no atendimento para os casos de urgência ou emergência, assim como às pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, às gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 5 (cinco) anos de idade;
- 10-Não recusar atendimento aos usuários da PASS por motivos não justificados. No descumprimento deste item fica o CREDENCIADO sujeito ao descredenciamento por parte da PASS;
- 11-Manter o cadastro sempre atualizado junto à PASS, comunicando por escrito, quaisquer alterações (endereço, telefone, conta corrente, etc), a fim de que estas integrem o presente;
- 12-O credenciado não poderá proceder cobrança direta aos usuários, a qualquer título, estando sujeito ao descredenciamento, salvo se previamente autorizado pela PASS;
- 13-O CREDENCIADO autoriza, expressamente, com a assinatura deste documento, a PASS a divulgar seu nome, endereço e especialidade, em qualquer meio de comunicação dirigido aos usuários do plano;
- 14-O credenciado deve observar os procedimentos que requerem prévia autorização da PASS, responsabilizando-se pela confirmação da senha junto ao convênio, para recebimento da remuneração do serviço prestado;
- 15-A prestação de serviços deve ser de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO, não podendo este delegar ou transferir esta competência a terceiros; e
- 16-O CREDENCIADO, nos termos do presente documento, será remunerado pelos serviços efetivamente prestados, não havendo, por parte da PASS qualquer garantia assegurando remuneração e/ou atendimento mínimo, sendo de responsabilidade da PASS somente a veiculação do nome do credenciado, nos termos do item 12 supra.
- 17-O CREDENCIADO, visando possibilitar a informação da produção assistencial, disponibilizará à PASS os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, quando requisitados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, em atendimento ao disposto no inciso XXXI, do art. 4º. da Lei 9961/2000.

Parágrafo único – A obrigação descrita no item 9 desta cláusula deverá ser observada sob pena de suspensão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 3.ª - DAS OBRIGAÇÕES DA PASS

Constituem obrigações da PASS:

- 1- Pagar ao CREDENCIADO pelos serviços efetivamente prestados aos seus usuários;
- 2- Notificar, por escrito, ao CREDENCIADO, sobre qualquer tipo de irregularidade verificada na execução dos serviços;
- 3- Orientar, por escrito, o CREDENCIADO sobre qualquer tipo de alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas que possam ter reflexo no relacionamento entre as partes, com adequada antecedência; e
- 4- Disponibilizar ao CREDENCIADO, via Internet, o Demonstrativo de Pagamentos da PASS.

CLÁUSULA 4.ª - DA AUDITORIA

O credenciado permitirá a auditoria sobre os serviços prestados, dentro dos parâmetros legais e eticos, através de equipe multiprofissional, devidamente habilitada e autorizada pela PASS.

ATENDIMENTO PROFISSIONAL 5.ª - PESSOAS FÍSICAS

Jo Co



Os atendimentos realizados por profissionais médicos, classificados como pessoas físicas, a usuários da PASS, serão remunerados de acordo com as tabelas e condições pactuadas entre a PASS e o profissional credenciado (Pessoa Física).

Parágrafo único – Caso o usuário tenha que utilizar um profissional autônomo e não Credenciado à PASS, os procedimentos correspondentes deverão ser incluídos na guia de atendimento do usuário e remetidos à PASS para pagamento de acordo com a tabela pactuada entre as partes (CREDENCIADO E PASS).

CLAUSULA 6.ª - DO ATENDIMENTO

Para que possam usufruir dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, os usuários deverão estar munidos do Cartão de Identificação ou Carteirinha Provisória fornecidos pela PASS, acompanhado de um Documento de Identificação (Identidade, Carteira de Motorista com foto, Carteira de Trabalho, etc.).

O CREDENCIADO deverá atentar à seguinte rotina:

1- Procedimentos: o CREDENCIADO deverá verificar se o usuário está munido da solicitação médica do exame a ser realizado, bem como, quando for o caso de procedimentos que constam na Cláusula 7.ª, da senha de autorização para os mesmos.

CLÁUSULA 7.ª - PROCEDIMENTOS QUE REQUEREM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO

- 1. Internamentos e Cirurgias em Geral, além de:
- 2. Acupuntura
- 3. Cirurgia Buco-Maxilo-Facial
- 4. Cirurgia para Obesidade Mórbida
- 5. Cirurgia Plástica pós Extirpação de Lesões Neoplásicas
- 6. Cirurgia Plástica Reparadora
- 7. Cirurgias Cardíacas
- 8. Cirurgias por Vídeo
- 9. Cirurgias Refrativas
- 10. Cirurgias Vasculares
- 11. Doppler Transcraniano (= doppler sonografia do crânio = doppler ultra-Sonico transcraniano)
- 12. Eletroneuromiografia
- 13. Embolizações de Tumores e Aneurismas por Cateter
- 14. Emissão Otoacústica Evocada
- 15. Estudo Eletrofisiológico Cardíaco
- 16. Estudo Urodinâmico
- 17. Exercício para Reabilitação Cardíaca
- 18. Exérese de Pequenas Lesões Dermatológicas
- 19. Fisioterapia ambulatorial após a 10º sessão
- 20. Fornecimento de medicamentos de alto custo durante a internação hospitalar
- 21. Halo implantes com finalidade refrativa, implantes intracranianos com finalidade refrativa, epicerotofacia, implante de lente intra-ocular de câmara anterior em olho fácico, extração de cristalino transparente com finalidade refrativa.
- 22. Hemodiálise e Diálises Ambulatoriais
- 23. Hemodinâmica
- 24. Implantes de Lentes Intra-Oculares
- 25. Internações Psiquiátricas após 15 d/a



. ·

- 26. Litotripsia endoscópica (cistolitotripsia, ureterolitotripsia, nefrolitotripsia)
- 27. Litotripsia Extra-Corpórea por onda de choque (LECO)
- 28. Litotripsia Óssea
- 29. Mamotomias
- 30. Mapeamento Cerebral
- 31. Medicina Nuclear
- 32. Neurocirurgias
- 33. Órteses, Próteses e Material de Síntese (ligadas ao ato cirúrgico)
- 34. Oxigenoterapia Hiperbarica
- 35. PET CT SCAN
- 36. Polissonografia
- 37. Procedimentos Hemodinâmicos
- 38. Psicoterapia
- 39. Quimioterapias
- 40. Radiologia Intervencionista
- 41. Radioterapia
- 42. Radioterapia
- 43. RAST (radio-allergo sorbent test)
- 44. Remoção Hospitalar
- 45. Ressonância Nuclear Magnética
- 46. RPG
- 47. Tomografias
- 48. Transplantes
- 49. Tratamento Fonoaudiológico
- 50. Uvulopalatoplastia Cirurgia para Síndrome da Apnéia do Sono
- 51. Vídeo Eletroencefalografia (Pesquisa de Foco Epiléptico)

CLÁUSULA 8.ª - PROCEDIMENTOS SEM COBERTURA

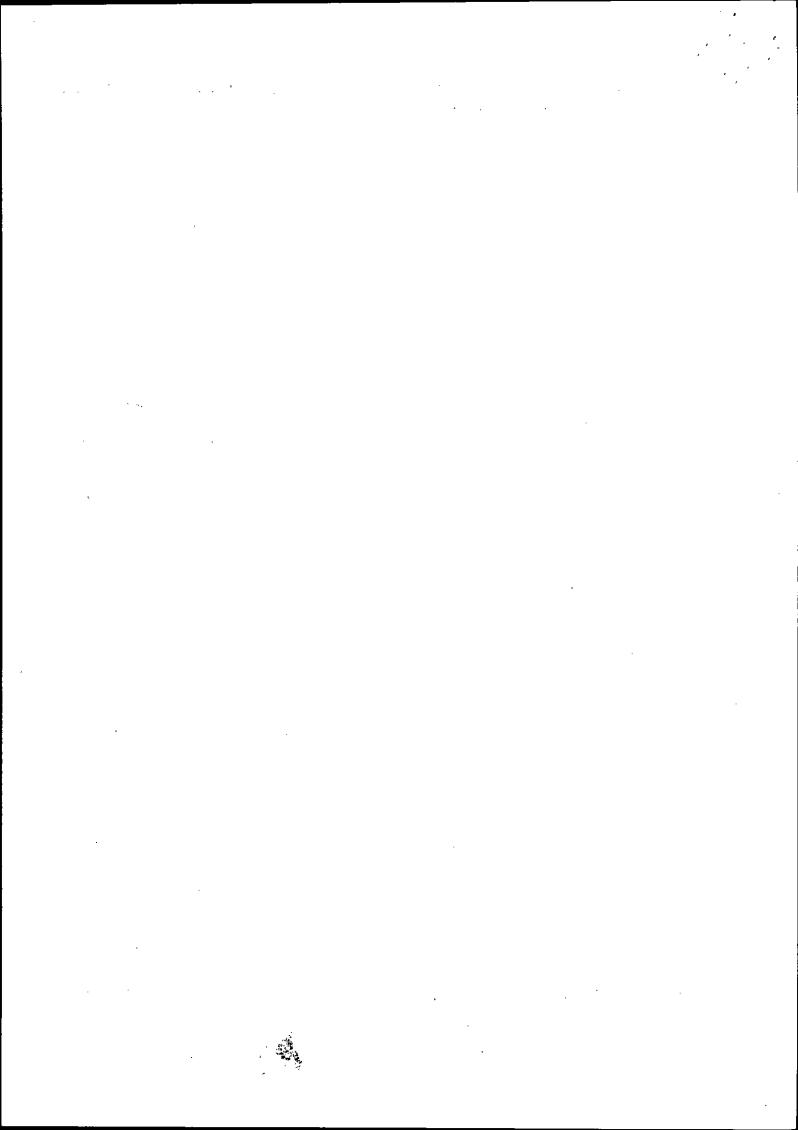
São benefícios ou serviços sem cobertura pela PASS:

- 1. Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- 2. Cirurgias a laser (aquelas que não constam no rol de procedimentos da ANS);
- 3. Cirurgias para mudança de sexo;
- 4. Despesas extraordinárias que não se relacionam diretamente com o tratamento (telefone, jornal, bebidas etc.);
- 5. Enfermagem, consulta e tratamento domiciliar;
- Exames para avaliação do estado físico geral sem especificação diagnóstica (checkup);
- 7. Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
- 8. Fornecimento de medicamentos/materiais importados não nacionalizados ou aqueles não reconhecidos pelo órgão governamental competente;
- 9. Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- 10. Inseminação artificial em suas diversas modalidades e quaisquer outros métodos de tratamento de infertilidade, vasectomia com finalidade de anticoncepção e suas reversões; laqueaduras e suas reversões; dispositivos contraceptivos e provas de paternidade;
- 11. Necropsias;

12. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;

13. Procedimentos odontológia

16



- `14.Procedimentos previstos no contrato durante o período de carência do usuário, observado, no caso de urgência e emergência, o disposto na regulamentação baixada pelo CONSU (Resoluções № 13 e 15);
- 15. Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- 16. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento para fins estéticos, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas para acolhimento de idosos;
- 17. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes, bem como exames e medicamentos não reconhecidos pelos órgãos governamentais competentes nem por sociedades médico-científicas brasileiras;
- 18. Vacinas e autovacinas:

CLÁUSULA 9.3 - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A remuneração dos serviços prestados pelo CREDENCIADO será feita com base nos seguintes referenciais:

- 1- Honorários Médicos e Exames: Serão remunerados com base na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM – Edição de Agosto de 2003, através dos parâmetros estabelecidos no Termo de Compromisso firmado entre a ASSEPAS, CEHM e AMP;
- 2- Medicamentos e Fios de Sutura: Serão remunerados de acordo com os valores vigentes na data de sua utilização de acordo com o guia Brasíndice, preço máximo ao consumidor; e
- 3- Materiais Descartáveis: Serão remunerados através do Referencial de materiais de consumo da PASS.
- § 1.º As consultas médicas, serão remuneradas através do valor de R\$42,00 (quarenta e dois reais).
- § 2.º Os honorários médicos, desde que haja comprovação de urgência ou emergência, terão um acréscimo de 30% em seu porte nas seguintes eventualidades:
- 1- No período compreendido entre 19h00 e 07h00 do dia seguinte;
- 2 Em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 10.3 - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados obedecerá ao seguinte critério:

Parágrafo único - Exames, procedimentos médicos, cirurgias e internamentos: a PASS realizará o crédito diretamente na conta bancária do CREDENCIADO, informada na Ficha do Cadastro de Credenciado anexa, até o segundo dia útil do segundo mês subseqüente ao da apresentação da fatura.

CLÁUSULA 11.º - DO REAJUSTE

A revisão da remuneração dos serviços prestados será anual, obedecendo como forma negociação entre as partes, mediante apresentação de planilha de custos.

CLÁUSULA 12.ª - DA APRESENTAÇÃO DAS GUIAS DE ATENDIMENTO

16



O CREDENCIADO utilizará as guias de atendimento fornecidas pela PASS, as apresentando nas seguintes condições:

- 1- Entre o dia 25 a 30 de cada mês:
- 2- Com todos os seus campos preenchidos corretamente e sem rasuras
- 3- Contendo código CBHPM, senha de autorização, CID10 Classificação Internacional de Doenças, e demais campos;
- 4- Somente com os serviços efetivamente prestados, obedecendo à seqüência de códigos e data do procedimento; e
- 5- Anexando a Nota Fiscal.

Parágrafo único – O CREDENCIADO deverá observar o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do atendimento ao usuário, para apresentação das guias correspondentes, após o qual a PASS fica desobrigada de efetuar o respectivo pagamento, salvo quando ocorrer o previsto no item 2, constante na Cláusula 12.ª - Da Análise, Revisão e Correção das Guias.

CLÁUSULA 13.ª - DA ANÁLISE, REVISÃO E CORREÇÃO DAS GUIAS

A PASS procederá análise técnica e administrativa das guias de serviços prestados, podendo pagá-las integralmente ou proceder glosas parciais ou totais de valores que sejam considerados indevidos, facultando ao CREDENCIADO, o direito de recorrer às glosas. Para tanto deverá observar os seguintes itens:

- 1- As guias glosadas serão pagas no valor corrigido;
- 2- O CREDENCIADO tem o prazo de 60 (sessenta) dias para recorrer da glosa, justificando de forma detalhada cada item divergente e anexando a documentação comprobatória;
- 3- Se as guias reclamadas forem aceitas pela PASS, o valor da glosa será creditado na conta corrente do CREDENCIADO.

CLÁUSULA 14.ª - DO VÍNCULO

O CREDENCIADO, na prestação de serviços prevista neste documento, não manterá qualquer vínculo empregatício, quer hierárquico, quer funcional, com a PASS, tampouco com os seus representantes legais, nem se subordinará a qualquer horário préestabelecido, atendendo aos usuários da PASS conforme sua disponibilidade e conveniência.

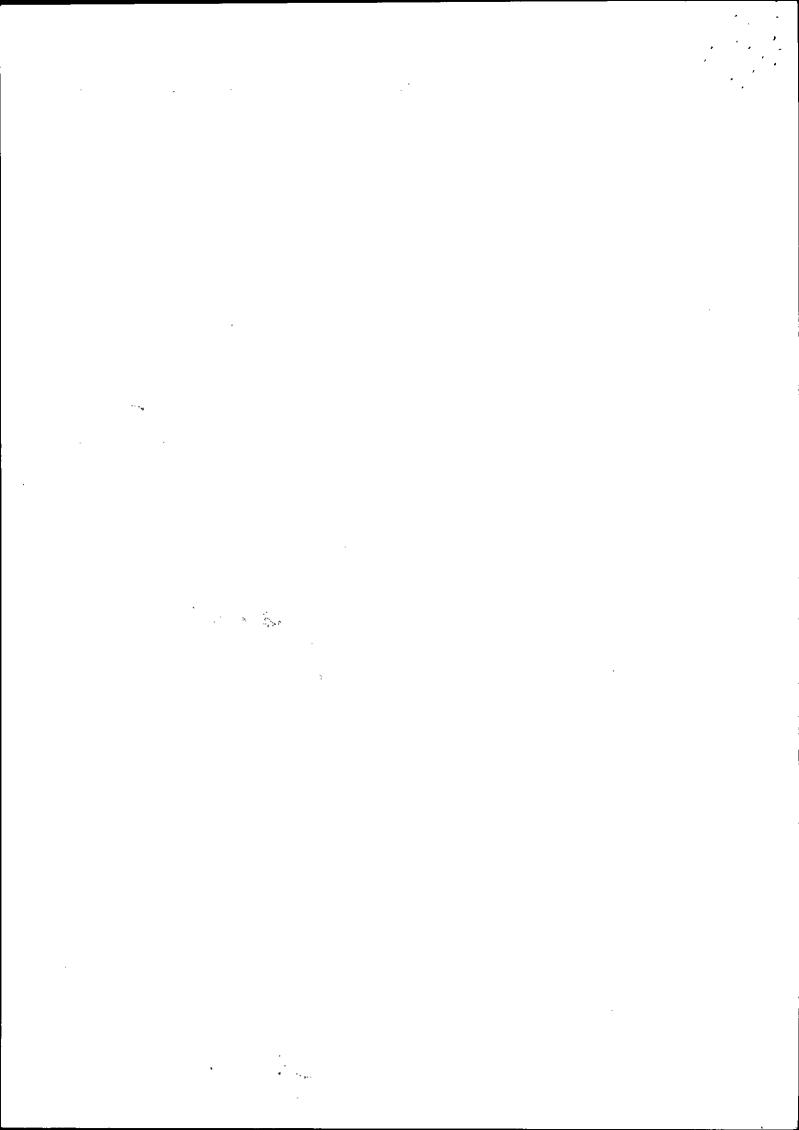
CLAUSULA 15.3 - DAS ALTERAÇÕES

Todas as alterações necessárias ao prosseguimento deste documento serão realizadas através de Termo Aditivo que passará a integrar o presente mediante simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA 16.3 - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência e de duração do presente termo de credenciamento é indeterminado e será contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser interrompido em qualquer tempo, caso haja manifestação, por escrito, de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que o CREDENCIADO mantera os atendimentos aos usuários da PASS, tendo a obrigação de comunicar formalmente a

\$



PASS os usuários que porventura estejam em tratamento continuado, pré natal, préoperatório ou que necessitem de atenção especial.

CLÁUSULA 17ª - DA RESCISÃO

Este credenciamento será rescindido de pleno direito, independente de aviso prévio, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 1- Pelo descumprimento de qualquer uma das obrigações nele estipuladas;
- 2- Quando o CREDENCIADO transferir para terceiros, os serviços assistenciais de sua responsabilidade, sem autorização expressa da PASS;
- 3- Pela reincidência em faltas devidamente comprovadas, pelas quais o CREDENCIADO tenha sido advertido, por escrito, pela PASS;
- 4- Pela falência ou liquidação do CREDENCIADO ou da PASS.

Parágrafo único – O rompimento deste acordo, por descumprimento dos itens 1 a 3, implica na não reativação do mesmo por um período não inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA 18º_- DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente documento, fica eleito o FORO da cidade de Curitiba - PR, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2007.

PASS – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

JURACY PAZINI MOREIRA

Diretor Presidente RG n.º 3125102-8 CPF n.º 449.343.519-49 JOSÉ SHON A. T. V. DE LUCCA

Diretor Administrativo Financeiro RG n.º 3555727-0

CPF n.º 688.451.119-20

CIONC - CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA LTDA

NOME: SELMO MINUCELLY

Cargo: DIRETOR CLÍNICO

RG n.º: 4995217-1

CPF n.º: 960516479-53

1.ª TESTEMUNHAY

Nome: SANDRA MARA PIRES

RG: 30027680 – PR **CPF:** 504573229-34

1.ª TESTEMUNHA

Nome: RG:

CPF:

